SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.737, DE 12 DE MARÇO DE 2010

Referenda o Contrato de Repasse nº 0303379-77/2009 celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Contrato de Repasse nº 0303379-77/2009/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Arapongas, para a Implantação de Academias para Terceira Idade no Município de Arapongas.

Parágrafo único – O referido Contrato de Repasse previsto no "caput" deste artigo, terá prazo de vigência a contar da assinatura, encerrando em 31 de julho de 2011, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da Contratante.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de março de 2010.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 17/03/10
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.737, DE 12 DE MARÇO DE 2010

Referendo o Contrato de Repasse nº 0303379-77/2009 celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Contrato de Repasse nº 0303379-77/2009/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Arapongas, para a Implantação de Academias para Terceira Idade no Município de Arapongas.

Parágrafo único – O referido Contrato de Repasse previsto no "caput" deste artigo, terá prazo de vigência a contar da assinatura, encerrando em 31 de julho de 2011, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da Contratante.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de março de 2010.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 17 / 03 / 2010
Funcionário